



AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0088436-95.2025.8.16.0014 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORES: RIOMAR INDUSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA e RIOMAR
ADMINISTRAÇÃO LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL

De acordo com os atos processuais praticados no feito, observamos que o edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi veiculado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em **19/02/2026** (mov. 153.1), tendo sido considerado publicado em **20/02/2026**, na forma do que dispõe o art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

A partir do primeiro dia útil posterior a publicação do edital supracitado (art. 4º, § 4º, da Lei 11.419/2006), ou seja, em **23/02/2026**, nos moldes do que dispõe o art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial passou a receber habilitações e/ou divergências administrativas de crédito, cujo prazo de 15 (quinze) dias findou em **09/03/2026**.

No primeiro dia útil posterior ao termo final acima mencionado, (09/03/2026), mais especificamente em **10/03/2026**, iniciou-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação da Relação de Credores da Administradora Judicial prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, cujo prazo encerrar-se-á em **23/04/2026**.

Desde então, o auxiliar do Juízo verificou os créditos listados pela devedora na inicial e os pedidos de habilitação e divergências apresentados





de forma tempestiva, analisando a origem, classificação, concursabilidade e regularidade de cada crédito, nos exatos termos do “RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS” e dos pareceres administrativos que acompanham a presente manifestação.

Concluída tal etapa, a Administradora Judicial apresenta, tempestivamente, a sua relação de credores, bem como minuta do edital disposto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, para que seja publicado e aberto o prazo de impugnação judicial aos créditos relacionados, na forma do art. 8º da lei em questão.

2. DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS REALIZADA PELA AJ

Desde a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial recebeu inúmeros pedidos de habilitação e divergência de crédito pela via administrativa, cujas principais informações constam do relatório de verificação administrativa de crédito, aqui anexado. Na análise das habilitações e divergências apresentadas, sintetizamos as seguintes decisões:

CREDOR	DECISÃO
BETTA	ACOLHIDO
COPEL DISTRIBUIÇÃO	ACOLHIDO
ECO EXACTY LTDA	PARCIALMENTE ACOLHIDO
F FELICISSIMO DA COSTA	ACOLHIDO
MDS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A	ACOLHIDO
SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO	ACOLHIDO

Observamos que todos os credores mantidos na relação de credores da Administradora Judicial, em atenção ao que dispõe o art. 9º, II da Lei 11.101/2005, tiveram os valores nominais atualizados até a data do pedido de recuperação judicial das devedoras (16/12/2025).

Concluída a fase administrativa de verificação de créditos em observância ao que dispõe o art. 7º, “caput”, da Lei 11.101/2005, a relação de credores restou assim composta:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38NR JU2Q6 KZV6K CCU3K



CLASSE	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 162.554,80
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.048.130,89
CLASSE IV - ME e EPP	R\$ 2.326.810,37
TOTAL	R\$ 7.537.496,06

3. DOS CREDORES PAGOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na análise dos documentos que nos foram encaminhados, identificamos que as recuperandas, após o pedido de recuperação judicial, promoveram o pagamento de créditos concursais ao arrepio do que dispõe a legislação de regência, a saber:

CLASSE	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	VALOR PAGO	DATA DO PAGAMENTO
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	40.432.544/0224-69	CLARO S.A.	R\$ 190,00	R\$ 189,41	05/01/2026
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	04.088.208/0001-65	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 545,71	R\$ 545,71	23/12/2025
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	02.558.157/0518-24	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 1.400,00	R\$ 1.360,52	05/01/2026
CLASSE IV - ME E EPP	58.092.463/0001-00	ECO EXACTY LTDA	R\$ 197,00	R\$ 197,00	17/12/2025
CLASSE IV - ME E EPP	06.615.920/0001-38	ECOLVET - LABORATORIO DE ANÁLISES VETERINARIAS, AMBIENTAIS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 170,00	R\$ 170,00	17/12/2025
CLASSE IV - ME E EPP	38.149.072/0001-78	GABRIELA ESTELA FERREYRA DE OLIVEIRA CAMPOS 09148897965	R\$ 195,00	R\$ 195,00	17/12/2025
CLASSE IV - ME E EPP	76.250.166/0001-28	HOTEL LONDON PRIME LTDA	R\$ 215,00	R\$ 221,94	17/12/2025
CLASSE IV - ME E EPP	22.542.184/0001-54	J C TRISTAO TRANSPORTES	R\$ 300,00	R\$ 360,00	07/01/2026
CLASSE IV - ME E EPP	10.662.225/0001-67	PANIFICADORA NOVA ROYAL LTDA	R\$ 134,43	R\$ 49,13	17/12/2025
CLASSE IV - ME E EPP	51.158.370/0001-92	MARMITARIA PROCOPENSE LTDA	R\$ 683,85	R\$ 683,35	17/12/2025

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38NR JU2Q6 KZVGK CCU3K



CLASSE IV - ME E EPP	78.077.689/0001-73	SPAGOLLA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 22,77	R\$ 22,77	17/12/2025
----------------------	--------------------	---	-----------	-----------	------------

Com efeito, diante da aparente inobservância do princípio da *par conditio creditorum* e a possível infringência das disposições penais constantes da Lei 11.101/2005, sugerimos a remessa dos autos ao Ministério Público com o objetivo de que seja apurada eventual ilicitude praticada pelas devedoras após o pedido de recuperação judicial

4. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Para o prosseguimento do feito, a Administradora Judicial apresenta, tempestivamente, a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, requerendo, desde logo, a sua publicação, e, além disso, requisitamos a juntada do relatório de verificação administrativa de crédito, também disponível em nosso sítio eletrônico (<https://rochanetoassociados.com.br/recuperacao-judicial/riomar-oleos-e-farelos-ltda/>).

Termos em que, pede e espera deferimento

Londrina, 23 de abril de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38NR JU2Q6 KZV6K CCU3K



RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS

AUTOS N°: 0088436-95.2025.8.16.0014

RECUPERANDAS: RIOMAR INDUSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS
LTDA e RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA

JUÍZO: 1ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM – ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRADORA JUDICIAL: ROCHA NETO CONSULTORIA E
AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

RELATÓRIO EXPLICATIVO

Em atendimento a Recomendação nº 72 de 19/08/2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), este relatório tem a finalidade de demonstrar ao Juízo, aos Credores, as Recuperandas, ao Ministério Público e eventuais interessados, a análise realizada pela Administradora Judicial acerca da concursalidade dos créditos relacionadas pelas devedoras **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA** e **RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA**, bem como daqueles a que esta auxiliar tomou conhecimento quando do exame dos documentos que nos foram apresentados, isto em atenção ao que dispõe o art. 7º, *caput*, da Lei 11.101/2005.

No caso em questão, o relatório descreve, em síntese, os créditos que foram alterados, incluídos e excluídos da relação de credores, utilizando como base as habitações e/ou divergências que foram apresentadas pelos credores e a documentação encaminhada pelas Recuperandas.



SUMÁRIO

CLASSE I – TRABALHISTA – ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005..... 4

CLASSE II – GARANTIA REAL – ART. 41, II, LEI Nº 11.101/2005..... 6

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO – ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005 7

 CREDORES ATUALIZADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 406, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL:..... 7

 CREDORES QUE TIVERAM SEUS CRÉDITOS ATUALIZADOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: 9

 CREDORES EXCLUÍDOS DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS:.....10

 CREDORES EXCLUÍDOS DIANTE DA EXTRACONCURSALIDADE DOS CRÉDITOS:10

 CREDORES EXCLUÍDOS DIANTE DE PAGAMENTOS SUPERVENIENTES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:10

 CREDORES QUE TIVERAM SUAS RAZÕES SOCIAIS ALTERADAS:.....11

 CREDORES QUE MIGRARAM DE CLASSE EM RAZÃO DO TIPO EMPRESARIAL:14

 CREDORES QUE FORAM EXCLUÍDOS POR SEREM ORIGINÁRIOS DE ATOS COOPERATIVOS: 14

 CREDORES EXCLUÍDOS COM BASE NO ARTIGO 49, § 3º, LEI Nº 11.101/2005:15

HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO:15

 CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A15

 CREDOR: MDS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A16

 CREDOR: SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL.....17

PONDERAÇÕES PONTUAIS A RESPEITO DE ALGUNS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:.....18

 CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A18

 CREDOR: OLEOVEG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.....19

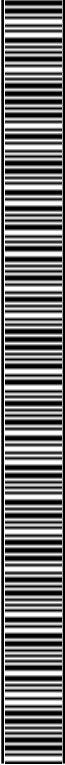
 CREDOR: ORIGEM AGRO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.....20

 CREDOR: PETOAGRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA AGRÍCOLA LTDA.....20

CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 41, IV, LEI Nº 11.101/2005.....20

 CREDORES ATUALIZADOS NOS TERMOS DO ART. 406, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



CREDORES QUE TIVERAM SEUS CRÉDITOS ATUALIZADOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: 22

CREDORES EXCLUÍDOS:..... 23

CREDORES EXCLUÍDOS DIANTE DE PAGAMENTOS SUPERVENIENTES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:24

CREDORES QUE TIVERAM SUAS RAZÕES SOCIAIS ALTERADAS:..... 25

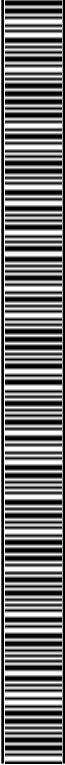
HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS27

CREADOR: ECO EXACTY LTDA27

CREADOR: F FELICISSIMO DA COSTA CONTROLE DE PRAGAS28

CREDORES TRIBUTÁRIOS:.....29

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR

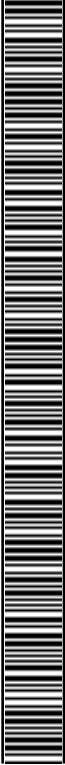


CLASSE I – TRABALHISTA – ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005

Analizando a documentação encaminhada pelas devedoras, observamos ter restado demonstrada a titularidade, origem e concursalidade dos créditos a seguir destacados, cujo valor nominal foi atualizado pela Administradora Judicial, até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 406, § 1º, do Código Civil, e, em relação específica aos créditos originários do FGTS, o entendimento consolidado no Tema 1.444 do Supremo Tribunal Federal (STF):

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR ACOLHIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	VALOR ATUALIZADO
057.226.459-31	ADMILSON MARTINS LOPES DE FRANÇA	R\$ 1.207,80	R\$ 1.207,80	R\$ 1.214,63
035.842.859-92	ADRIANO REBOUÇAS	R\$ 1.503,55	R\$ 1.503,55	R\$ 1.512,38
723.139.609-78	AIRTON MORAIS	R\$ 994,48	R\$ 994,48	R\$ 1.000,21
039.640.969-54	ALESSANDRO CARLOS DA SILVA	R\$ 1.310,94	R\$ 1.310,94	R\$ 1.318,49
005.100.639-18	AMARILDO ALVES DINIZ	R\$ 15.278,60	R\$ 24.916,70	R\$ 25.063,19
047.427.759-37	ANDERSON FEIJÓ DA SILVA	R\$ 979,58	R\$ 979,58	R\$ 985,35
000.777.790-61	ANDERSON GHIDINI	R\$ 11.543,89	R\$ 17.827,27	R\$ 17.932,06
258.552.488-44	ANTONIO APARECIDO BUENO	R\$ 944,04	R\$ 944,04	R\$ 949,46
069.815.439-82	ANTONIO BAIA JUNIOR	R\$ 1.303,72	R\$ 1.303,72	R\$ 1.311,33
535.485.669-87	AUGUSTO APARECIDO SANTANA	R\$ 1.812,59	R\$ 1.812,59	R\$ 1.822,75
121.561.549-37	BRUNO HENRIQUE CRUZ	R\$ 2.021,14	R\$ 988,63	R\$ 994,40
101868909-58	CARLOS ALBERTO GOES LEONHANO	R\$ 1.172,68	R\$ 1.172,68	R\$ 1.179,75
279.823.708-45	CHARLES BIANCONI	R\$ 865,63	R\$ 865,63	R\$ 870,72
003.525.079-85	CLEVERSON BARBOZA DA SILVA	R\$ 4.444,39	R\$ 2.456,04	R\$ 2.469,44
015.455.605-01	COSME ANGELO DE FARIA	R\$ 1.426,95	R\$ 778,62	R\$ 783,27
074.487.729-61	CRISTIANO BRISO DE SOUZA	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.083,07
248.868.418-05	DORIVAL RODRIGUES	R\$ 875,14	R\$ 875,14	R\$ 880,23
523.471.929-49	EDSON BIANO CANDIDO	R\$ 850,06	R\$ 850,06	R\$ 856,54
046287639-09	EDUARDO SEBASTIÃO SIMOES	R\$ 974,63	R\$ 974,63	R\$ 980,49
129.198.488-79	ELIO GUARNIERI	R\$ 5.011,35	R\$ 912,11	R\$ 917,22

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



042186919-40	ELIZABETH ELIAS FERREIRA BORGES	R\$ 948,37	R\$ 948,37	R\$ 954,04
018.119.681-63	ELTON CESAR CHAGAS SILVA DE BRITO	R\$ 1.672,37	R\$ 1.672,37	R\$ 1.682,14
341.088.918-30	ERLY BUENO DE ALMEIDA	R\$ 1.026,79	R\$ 1.026,79	R\$ 1.032,86
994644208-63	ERMELINDO PEREIRA	R\$ 1.658,90	R\$ 1.658,90	R\$ 1.668,46
230.868.818-10	FLAVIO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 896,56	R\$ 896,56	R\$ 901,83
096.438.689-58	GABRIELY STEFANY BICALHO MARQUITO	R\$ 412,81	R\$ 412,81	R\$ 414,21
122.844.859-01	GABRYEL CISNEROS MORAES DOS SANTOS	R\$ 378,15	R\$ 378,15	R\$ 379,44
996.992.655-15	GIDEVAL DIAS DOS SANTOS	R\$ 973,61	R\$ 973,61	R\$ 979,14
069.577.509-06	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	R\$ 1.094,22	R\$ 1.094,22	R\$ 1.100,44
813578509-72	IVANIL ANGELO GOMES	R\$ 896,77	R\$ 896,77	R\$ 902,13
367.622.969-04	JAIR NEGRI	R\$ 7.197,38	R\$ 12.998,48	R\$ 13.074,81
086.796.569-09	JAMERSON LUIZ GONÇALVES	R\$ 1.138,16	R\$ 1.138,16	R\$ 1.144,66
068246139-32	JAYME RIBEIRO JUNIOR	R\$ 1.492,86	R\$ 1.492,86	R\$ 1.501,32
112.043.279-04	JEAN DOUGLAS DE OLIVEIRA	R\$ 1.128,99	R\$ 1.128,99	R\$ 1.135,57
119.975.209-66	JOÃO GUSTAVO INACIO DOS ANJOS FRANCISCO	R\$ 798,20	R\$ 798,20	R\$ 803,15
082454129-45	JOÃO PAULO AMANCIO	R\$ 726,32	R\$ 726,32	R\$ 730,62
827.661.779-49	JOSE CARLOS BERNARDO SOBRINHO	R\$ 1.284,84	R\$ 1.284,84	R\$ 1.292,42
060.687.839-44	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	R\$ 874,49	R\$ 874,49	R\$ 879,69
879.004.679-04	JULIANO RENATO DA SILVA	R\$ 1.395,45	R\$ 1.395,45	R\$ 1.403,48
316070778-41	KARLA PATRICIA DE OLIVEIRA	R\$ 1.696,00	R\$ 1.696,00	R\$ 1.705,85
062.773.159-78	LEONARDO APARECIDO SARAIVA	R\$ 4.824,00	R\$ 2.898,48	R\$ 2.915,39
405.659.758-89	LEONARDO SOARES GONÇALVES	R\$ 1.367,75	R\$ 1.367,75	R\$ 1.375,76
449.910.018-62	LUCAS AUGUSTO MATIAS LEANDRO	R\$ 210,21	R\$ 210,21	R\$ 210,92
710.293.389-49	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 854,35	R\$ 854,35	R\$ 859,38
640.451.619-53	LUIZ ANTONIO RAMOS	R\$ 10.880,64	R\$ 19.839,94	R\$ 19.956,52
079.850.779-95	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 4.539,69	R\$ 2.544,84	R\$ 2.559,60
097.860.979-47	LUIZ AUGUSTO MONTANHOLI DA SILVA	R\$ 1.619,18	R\$ 1.619,18	R\$ 1.628,77
800.007.089-84	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	R\$ 863,22	R\$ 863,22	R\$ 868,22
108.294.279-02	MARCELA AMBROSIO FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 1.125,11	R\$ 1.125,11	R\$ 1.131,72
078252109-64	MARCELA REGINA MONTANHOLI DA SILVA	R\$ 881,12	R\$ 881,12	R\$ 886,20
017.502.889-31	MARCIO APARECIDO DA SILVA	R\$ 840,35	R\$ 840,35	R\$ 845,22
124.483.859-47	MARCOS ANTONIO MILOCHINO PIRES	R\$ 892,86	R\$ 892,86	R\$ 898,20

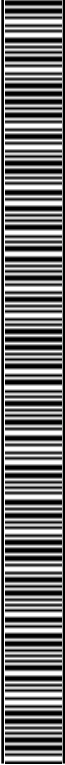


081.572.499-37	MARCOS LUIZ MARQUES	R\$ 2.820,86	R\$ 1.360,20	R\$ 1.368,06
102.914.189-45	MARCOS ROBERTO DENOBILE	R\$ 1.234,21	R\$ 1.234,21	R\$ 1.241,39
068.708.199-80	MATHEUS HENRIQUE FERREIRA	R\$ 1.545,87	R\$ 1.545,87	R\$ 1.554,75
064.376.439-94	MAYCON VINICIUS SENNA	R\$ 1.087,90	R\$ 1.087,90	R\$ 1.091,60
830.492.079-49	MESSIAS LEAL DOS SANTOS FILHO	R\$ 1.145,31	R\$ 1.145,31	R\$ 1.152,11
075.126.459-88	MICHELE APARECIDA ALVES DA SILVA THOME	R\$ 1.315,11	R\$ 1.315,11	R\$ 1.322,77
104.801.639-01	MIGUEL OTAVIO BOSCARDIM	R\$ 782,76	R\$ 782,76	R\$ 787,35
525680249-68	NALDO GILBERTO DA CUNHA	R\$ 1.691,97	R\$ 1.691,97	R\$ 1.701,93
003.836.569-31	PATRICIA MARQUES	R\$ 1.401,12	R\$ 1.401,12	R\$ 1.409,41
015.412.469-93	PAULO VITOR DOS SANTOS	R\$ 1.730,78	R\$ 1.730,78	R\$ 1.741,15
959.570.228-53	PERCIDES LOURENÇO DOS SANTOS	R\$ 4.879,52	R\$ 2.886,08	R\$ 2.903,17
040.539.459-41	RAFAEL SOARES MENDES PEREIRA	R\$ 1.728,52	R\$ 1.728,52	R\$ 1.738,67
725.212.109-78	REGINALDO GARCIA	R\$ 790,13	R\$ 790,13	R\$ 794,74
049.037.019-56	RENAN SILVA DE CARVALHO	R\$ 7.058,75	R\$ 1.116,19	R\$ 1.122,69
093.083.459-30	ROBSON JULIO DA SILVA	R\$ 908,09	R\$ 908,09	R\$ 913,37
075.541.959-64	RODRIGO ANTUNES DE SOUZA	R\$ 980,85	R\$ 980,85	R\$ 986,88
052.392.939-02	RODRIGO FERREIRA	R\$ 1.912,74	R\$ 1.912,74	R\$ 1.923,78
351.427.558-04	ROGERIO FERNANDO DE ALMEIDA	R\$ 716,33	R\$ 716,33	R\$ 719,71
031.105.939-20	SANDRA DURVALINA DE FRANÇA	R\$ 1.174,85	R\$ 1.174,85	R\$ 1.182,14
083.425.229-54	VALMIR RODRIGUES	R\$ 993,89	R\$ 993,89	R\$ 999,69
017.856.049-96	WALDECI DA SILVA	R\$ 1.202,88	R\$ 1.202,88	R\$ 1.209,85
068.285.899-47	WELLINGTON DOUGLAS DE OLIVEIRA	R\$ 1.213,37	R\$ 1.213,37	R\$ 1.220,45
106.919.869-24	WESLEY DA SILVA LEITE	R\$ 1.513,69	R\$ 1.513,69	R\$ 1.522,00

CLASSE II – GARANTIA REAL – ART. 41, II, LEI Nº 11.101/2005

Na relação de credores apresentada pela devedora em observância ao que dispõe o art. 51, III, da Lei 11.101/2005, as recuperandas apontaram que a credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO** seria titular de um crédito garantido por **GARANTIA REAL** de R\$ 952.106,74 (novecentos e cinquenta e dois mil, cento e seis reais com setenta e quatro centavos).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



Nada obstante, o art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005, de forma expressa, afirma que os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, tais como aquele entabulado entre a recuperanda **RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA.** e a credora acima indicada, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual, tal crédito foi excluído pela Administradora Judicial.

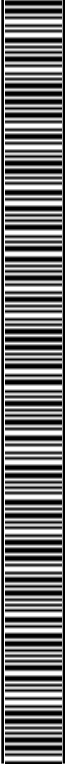
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO – ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005

CREDORES ATUALIZADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 406, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL:

Analisando a documentação encaminhada pelas devedoras, observamos ter restado demonstrada a titularidade, origem e concursabilidade dos créditos a seguir destacados, cujo valor nominal foi atualizado pela Administradora Judicial, até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 406, § 1º, do Código Civil:

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR ACOLHIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	VALOR TOTAL ATUALIZADO
07.229.021/0001-22	ABIRUSH AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA	R\$ 3.631,99	R\$ 3.631,99	R\$ 3.675,11
06.134.559/0001-90	AFA LOCACOES LTDA	R\$ 10.040,00	R\$ 10.040,00	R\$ 10.056,48
35.727.923/0001-24	AGRICOLA AGROSOL LTDA	R\$ 101.040,00	R\$ 101.040,00	R\$ 102.704,47
82.110.818/0002-02	ALFA TRANSPORTES EIRELI	R\$ 1.609,63	R\$ 1.971,74	R\$ 1.990,28
84.877.786/0001-10	ANTARES COMERCIAL, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE FERRAGENS LTDA	R\$ 1.915,93	R\$ 2.953,00	R\$ 3.040,70
47.854.831/0020-57	BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA	R\$ 160.322,36	R\$ 193.715,70	R\$ 197.485,48
26.756.137/0001-64	BASSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	R\$ 877.718,50	R\$ 63.793,80	R\$ 63.793,80
41.579.569/0001-30	BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	R\$ 333.793,80	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



50.611.433/0001-51	CARBONO QUIMICA LTDA	R\$ 19.211,14	R\$ 96.055,74	R\$ 102.170,25
18.334.020/0001-64	CFS DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ADITIVOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 152,08	R\$ 152,08	R\$ 153,62
00.138.806/0001-40	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.087,40
04.368.898/0001-06	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 225.418,43	R\$ 229.232,41	R\$ 229.232,41
34.677.410/0001-93	DELTA LONDRINA MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 72.832,00	R\$ 72.832,00	R\$ 73.577,39
82.462.250/0001-08	ELETROBARROS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 2.393,50	R\$ 2.124,99	R\$ 2.143,13
80.224.785/0001-15	ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.072,66	R\$ 1.609,00	R\$ 1.657,04
45.541.588/0001-29	ESA - ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA	R\$ 1.879,00	R\$ 1.879,00	R\$ 1.903,96
57.016.433/0001-52	FARBEL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	R\$ 97.150,00	R\$ 97.150,00	R\$ 100.618,36
33.061.862/0001-83	FATOR SEGURADORA S.A.	R\$ 85.188,14	R\$ 127.782,21	R\$ 131.327,40
009.713.499-67	FERNANDO DJALMA ROSA	R\$ 9.836,30	R\$ 9.836,30	R\$ 10.353,26
10.814.503/0002-35	FPM COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 47.120,00	R\$ 47.120,00	R\$ 47.654,73
07.569.161/0001-40	G10 TRANSPORTES S.A.	R\$ 4.693,00	R\$ 4.693,00	R\$ 4.753,69
07.358.761/0264-78	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	R\$ 13.410,14	R\$ 21.015,20	R\$ 21.153,63
10.319.110/0001-74	GLASS POINT - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 333,25	R\$ 333,25	R\$ 346,83
08.897.011/0001-30	INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 634,92	R\$ 634,92	R\$ 645,64
07.198.208/0001-06	INGATUBOS - COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRAULICA LTDA	R\$ 3.562,10	R\$ 5.343,14	R\$ 5.498,20
46.393.484/0001-87	KURITA DO BRASIL LTDA	R\$ 17.188,00	R\$ 34.925,29	R\$ 35.269,36
18.700.987/0001-12	LOC SOLUTION - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICACAO DE GRAOS LTDA	R\$ 7.350,44	R\$ 36.752,28	R\$ 39.450,55
07.563.533/0001-20	MBRASIL CONSULTORIA E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS AGRICOLAS E EMPRESARIAIS EM GERAL LTDA	R\$ 1.674,50	R\$ 1.700,00	R\$ 1.724,99
43.467.090/0001-38	MDS SECURITIZADORA S/A	R\$ 0,00	R\$ 63.793,80	R\$ 63.793,80
07.564.729/0001-30	NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 25.887,00	R\$ 59.684,00	R\$ 62.338,96
09.479.630/0001-65	OLAM AGROINDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1.476.032,50	R\$ 1.476.032,50	R\$ 1.503.110,02
01.152.664/0001-39	OLEOVEG INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA	R\$ 20.801.362,94	R\$ 1.321.420,94	R\$ 1.747.518,21



09.219.980/0001-92	REBEHY - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.035,31
44.914.992/0017-03	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	R\$ 823,64	R\$ 565,04	R\$ 572,90
13.177.802/0002-02	SAFEGOLD GERENCIAMENTO DE CAPITAL LTDA	R\$ 4.289,41	R\$ 32.444,41	R\$ 32.518,48
26.914.969/0001-61	ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 143.165,73	R\$ 145.042,73	R\$ 146.436,41
11.936.539/0001-73	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	R\$ 1.877,00	R\$ 1.877,00	R\$ 1.888,05
12.284.396/0001-98	VMS SOLUCOES LTDA	R\$ 2.449,18	R\$ 2.449,18	R\$ 2.454,93
35.820.448/0054-48	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.286,68	R\$ 2.286,68	R\$ 2.348,23
03.680.814/0001-02	YOSHIDA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 7.243,16	R\$ 6.594,21	R\$ 6.647,43

CREDORES QUE TIVERAM SEUS CRÉDITOS ATUALIZADOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Analizando a documentação encaminhada pelas devedoras, observamos ter restado demonstrada a titularidade, origem e concursabilidade dos créditos a seguir destacados, cujo valor nominal foi atualizado pela Administradora Judicial, até a data do pedido de recuperação judicial, observando, para tanto, as disposições contratuais a este respeito:

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	VALOR ACOLHIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	VALOR TOTAL ATUALIZADO
06.134.559/0001-90	AFA LOCACOES LTDA	R\$ 10.040,00	R\$ 10.040,00	R\$ 10.056,48
26.756.137/0001-64	BASSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	R\$ 877.718,50	R\$ 63.793,80	R\$ 63.793,80
41.579.569/0001-30	BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	R\$ 333.793,80	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
43.467.090/0001-38	MDS SECURITIZADORA S/A	R\$ 0,00	R\$ 63.793,80	R\$ 63.793,80

CREDORES EXCLUÍDOS DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS:

Diante da inexistência de documentos capazes de legitimar a existência, extensão e concursabilidade do crédito apontado, segue abaixo os credores que foram excluídos da relação de credores da Administradora Judicial:

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA
90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	R\$ 585.806,66

CREDORES EXCLUÍDOS DIANTE DA EXTRACONCURSALIDADE DOS CRÉDITOS:

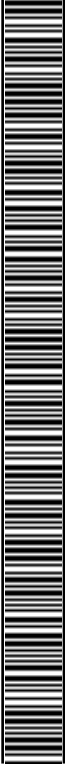
Analisando a documentação encaminhada pelas devedoras, observamos que parte dos créditos relacionados na forma do que dispõe o art. 51, III, da Lei 11.101/2005 tem como origem fato gerador posterior ao pedido de recuperação judicial, e, portanto, de natureza extraconcursal, exegese do art. 49, *caput*, da Lei 11.101/2005 e Tema 1.051 do STJ:

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELAS RECUPERANDAS
330.183.628-37	ADAILTON PELÁ JUNIOR	R\$ 6.000,00

CREDORES EXCLUÍDOS DIANTE DE PAGAMENTOS SUPERVENIENTES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Na análise dos documentos que nos foram encaminhados, identificamos que as recuperandas, após o pedido de recuperação judicial, promoveram o pagamento de créditos concursais ao arrepio do que dispõe a legislação de regência, razão pela qual, excluímos os seguintes credores outrora relacionados:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA
15.687.524/0001-70	BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA	R\$ 467,70
40.432.544/0224-69	CLARO S.A.	R\$ 190,00
20.436.809/0001-78	R. L. S. - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 977,81
04.088.208/0001-65	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 545,71
19.902.111/0001-11	SIND. TRAB. IND. ACUCAR, MAND. CARNES E EMBUT. AVIC., PISCIC. APIC, BEBIDAS EM GERAL, SUCOS, ALIM. ANIMAL, OLEOS E AZEITES, TRIGO, LAT. PANIF.	R\$ 1.511,31
02.558.157/0518-24	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 1.400,00

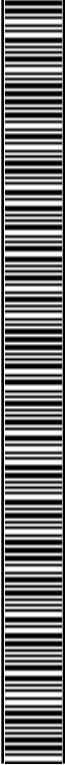
Com efeito, diante da aparente inobservância do princípio da *par conditio creditorum* e a possível infringência das disposições penais constantes da Lei 11.101/2005, sugerimos a remessa dos autos ao Ministério Público com o objetivo de que seja apurada eventual ilicitude praticada pelas devedoras após o pedido de recuperação judicial.

CREDORES QUE TIVERAM SUAS RAZÕES SOCIAIS ALTERADAS:

Segue abaixo a relação dos credores que tiveram a razão social alterada, conforme dados obtidos junto à Receita Federal do Brasil (RFB):

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME
07.229.021/0001-22	ABIRUSH AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA
06.134.559/0001-90	AFA LOCACOES LTDA
35.727.923/0001-24	AGRICOLA AGROSOL LTDA
82.110.818/0002-02	ALFA TRANSPORTES EIRELI
84.877.786/0001-10	ANTARES COMERCIAL, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE FERRAGENS LTDA
00.000.000/1701-94	BANCO DO BRASIL SA (07.452.964/0001-94 BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A)
90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



47.854.831/0020-57	BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA
26.756.137/0001-64	BASSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
41.579.569/0001-30	BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
15.687.524/0001-70	BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
50.611.433/0001-51	CARBONO QUIMICA LTDA
18.334.020/0001-64	CFS DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ADITIVOS ALIMENTICIOS LTDA
40.432.544/0224-69	CLARO S.A.
00.138.806/0001-40	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.
79.342.069/0001-53	COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS
04.368.898/0001-06	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
34.677.410/0001-93	DELTA LONDRINA MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
82.462.250/0001-08	ELETROBARROS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA
80.224.785/0001-15	ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA
45.541.588/0001-29	ESA - ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA
57.016.433/0001-52	FARBEL COMERCIO DE CEREAIS LTDA
33.061.862/0001-83	FATOR SEGURADORA S.A.
009.713.499-67	FERNANDO DJALMA ROSA
10.814.503/0002-35	FPM COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA
07.569.161/0001-40	G10 TRANSPORTES S.A.
07.358.761/0264-78	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
10.319.110/0001-74	GLASS POINT - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
08.897.011/0001-30	INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
07.198.208/0001-06	INGATUBOS - COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRAULICA LTDA
46.393.484/0001-87	KURITA DO BRASIL LTDA
18.700.987/0001-12	LOC SOLUTION - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICACAO DE GRAOS LTDA
07.563.533/0001-20	MBRASIL CONSULTORIA E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS AGRICOLAS E EMPRESARIAIS EM GERAL LTDA



43.467.090/0001-38	MDS SECURITIZADORA S/A
00.396.895/0001-25	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA
07.564.729/0001-30	NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA
09.479.630/0001-65	OLAM AGROINDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
01.152.664/0001-39	OLEOVEG INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA
52.550.455/0001-84	ORIGEM AGRO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
45.513.364/0001-03	PETOAGRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA AGRICOLA LTDA
20.436.809/0001-78	R. L. S. - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
09.219.980/0001-92	REBEHY - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
44.914.992/0017-03	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
13.177.802/0002-02	SAFEGOLD GERENCIAMENTO DE CAPITAL LTDA
23.956.882/0001-69	SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE UNICA FECHADA
04.088.208/0001-65	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
19.902.111/0001-11	SIND. TRAB. IND. ACUCAR, MAND. CARNES E EMBUT. AVIC., PISCIC. APIC, BEBIDAS EM GERAL, SUCOS, ALIM. ANIMAL, OLEOS E AZEITES, TRIGO, LAT. PANIF.
02.558.157/0518-24	TELEFONICA BRASIL S.A.
26.914.969/0001-61	ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
11.936.539/0001-73	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
18.488.755/0001-42	VALOREM SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A
12.284.396/0001-98	VMS SOLUCOES LTDA
35.820.448/0054-48	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
03.680.814/0001-02	YOSHIDA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA



CREDORES QUE MIGRARAM DE CLASSE EM RAZÃO DO TIPO EMPRESARIAL:

Segue abaixo a lista com os credores que migraram da **CLASSE IV – ME e EPP** para a **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS** em razão do tipo empresarial, identificado pela Administradora Judicial após consulta aos dados constantes da Receita Federal do Brasil – RFBR:

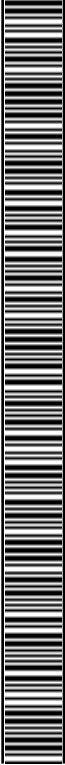
CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME
08.897.011/0001-30	INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
09.479.630/0001-65	OLAM AGROINDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
35.820.448/0054-48	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CREDORES QUE FORAM EXCLUÍDOS POR SEREM ORIGINÁRIOS DE ATOS COOPERATIVOS:

O art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005, de forma expressa, afirma que os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, tais como aquele entabulado entre as recuperandas e a credora acima indicada, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual, tal crédito foi excluído pela Administradora Judicial:

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELAS RECUPERANDAS
79.342.069/0001-53	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS	R\$ 743.790,28

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



CREDORES EXCLUÍDOS COM BASE NO ARTIGO 49, § 3º, LEI Nº 11.101/2005:

Na forma do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, os créditos garantidos, entre outros, por cessão fiduciária de recebíveis, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. No caso dos credores abaixo relacionado, os documentos encaminhados pelas recuperandas indicam que a relação jurídica creditícia estabelecida entre as partes está garantida por duplicatas mercantis, cedidas fiduciariamente ao credor outrora indicado, razão pela qual, seus créditos foram considerados extraconcursais e excluídos da relação de credores da Administradora Judicial:

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELAS RECUPERANDAS
23.956.882/0001-69	SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL DE CLASSE UNICA FECHADA	R\$ 809.004,60
18.488.755/0001-42	VALOREM SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A	R\$ 170.000,00

HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO:

CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

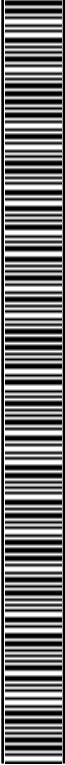
1. DOS FATOS

Cuida-se de divergência de crédito apresentada por **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, onde se pretende, em síntese, a retificação do crédito relacionado em seu favor pelas devedoras para o importe de R\$ 229.232,41 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), oriundo do inadimplemento das faturas referentes aos meses de outubro e novembro de 2025.

2. DOS FUNDAMENTOS

Analizando a documentação encaminhada tanto pelas recuperandas quanto pelo credor interessado, à luz da legislação de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



regência (Lei 11.101/2005), observamos ter restado demonstrada a origem, titularidade e concursabilidade do crédito arrolado pelos devedores.

Em relação ao valor nominal do crédito, inferimos que as devedoras deixaram de acrescer ao valor da dívida os encargos decorrentes de sua mora até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005), o que foi devidamente corrigido pelo credor interessado em sede de divergência administrativa, que, portanto, merece ser acolhida.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHEMOS** a divergência administrativa apresentada para fins de **RETIFICAR** o crédito de titularidade de **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A** para o importe de R\$ 229.232,41 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais com quarenta e um centavos), mantendo-o na **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**.

CREDOR: MDS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A

1. DOS FATOS

Cuida-se de habilitação de crédito apresentada por **MDS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A** em que se pretende a inclusão de seu crédito na relação de credores das devedoras no importe de R\$ 63.793,80 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos), oriundo da Cessão de Crédito (CC) de nº 16977, formalizado por meio do Termo de Cessão de nº 2511060004.

2. DOS FUNDAMENTOS

Analisando a documentação encaminhada pelo credor interessado à luz da legislação de regência, observamos ter restado demonstrada a origem, titularidade e concursabilidade do crédito pretendido em inclusão, razão pela qual, a habilitação merece ser acolhida.



3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHEMOS** a habilitação administrativa apresentada para fins de **INCLUIR** a credora **MDS SECURITIZADORA S/A** como titular de um crédito de R\$ 63.793,80 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) na **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**.

CREDOR: SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

1. DOS FATOS

Cuida-se de divergência de crédito apresentada por **SB – CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL CLASSE ÚNICA FECHADA** em que se pretende, em síntese, a exclusão do crédito de sua titularidade da relação de credores das recuperandas, originário das cessões de créditos de nº 2510220038, 2510270016, 2510310008, 2511050035, 2511070011 e 2511110033, ao fundamento de que são extraconcursais (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005).

2. DOS FUNDAMENTOS

Analisando a documentação encaminhada tanto pelas recuperandas quanto pelo credor interessado à luz da legislação de regência (Lei 11.101/2005), observamos que o crédito oriundo das cessões de créditos de nº 2510220038, 2510270016, 2510310008, 2511050035, 2511070011 e 2511110033 possuem natureza extraconcursal, nos moldes do que dispõe o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, haja vista que garantidos por cessão fiduciária de recebíveis.

Sobre o tema:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11**



.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. 2. "A jurisprudência da Corte orienta que na cessão fiduciária de créditos, cuja legislação de regência não exige o registro como elemento constitutivo da propriedade ou titularidade fiduciária, a transferência ao credor fiduciário se efetiva a partir da contratação e, por esse motivo, os bens não se submetem aos efeitos da recuperação judicial do cedente, sem quebra da expectativa dos demais credores da recuperanda" (AgInt no REsp 1.706 .063/RS, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe de 30/6/2022). 3. É vedado à parte inovar nas razões do agravo interno apresentando tese não arguida nas contrarrazões ao recurso especial, ante a preclusão. 4 . Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 946884 SP 2016/0169033-4, Relator.: RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 22/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/05/2023)

Neste cenário, de rigor, a acolhida da divergência apresentada.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHEMOS** a divergência administrativa apresentada pelo credor **SB – CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL CLASSE ÚNICA FECHADA**, e, diante da extraconcursalidade do crédito de sua titularidade (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005), promovemos a sua **EXCLUSÃO** da relação de credores da devedora.

PONDERAÇÕES PONTUAIS A RESPEITO DE ALGUNS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A

Os documentos apresentados pelas recuperandas não são suficientes a indicar a existência de créditos concursais de titularidade da instituição financeira relacionada, razão pela qual, foi ela excluída da relação de credores da Administradora Judicial.

Inclusive, nos extratos bancários apresentados pelas Recuperandas, junto aos autos de recuperação judicial nos movs. 13.6 e 13.7, observamos a informação, de que, as contas bancárias mantidas pelas devedoras, junto a instituição financeira apontada como credora, não

possuíam qualquer espécie negativa, pelo contrário, ambas as contas, em novembro de 2025, apresentavam saldo positivo de R\$ 72,08 (Ag. 2587-9; C/C 37200-5) e R\$ 485,84 (Ag. 2587-9; C/C 37000-2).

CREDOR: OLEOVEG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA

Na relação de que trata o art. 51, III, da Lei 11.101/2005, as recuperandas relacionaram em favor da credora **OLEOVEG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA** um crédito total de R\$ 20.801.362,94 (vinte milhões, oitocentos e um mil, trezentos e sessenta e dois reais com noventa e quatro centavos), e, para comprovar a origem de mencionado valor, encaminhou a esta Administradora Judicial o “CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PLANTA INDUSTRIAL” e seus aditivos.

Quando da análise dos instrumentos contratuais encaminhados e da relação de credores acostada no mov. 93.6, identificamos que grande parte do crédito relacionado pelas recuperandas referem-se a prestações vincendas entre 01/01/2026 e 01/09/2030 (R\$ 19.380.000,00), de modo que, diante do caráter sucessivo do instrumento contratual e do Tema 1.051 do STJ, consideramos tais prestações extraconcursais.

Sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARRENDAMENTO RURAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECONHECIMENTO DE CONCURSALIDADE DO CRÉDITO PELO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO DOS EXEQUENTES. 1. Justiça Gratuita. Pedido deduzido em sede recursal. Documentação que demonstra movimentação financeira modesta e ausência de sinais de riqueza. Hipossuficiência comprovada. Benefício concedido exclusivamente para o processamento do apelo. Inteligência do art. 98, § 5º, do CPC. 2. **Recuperação Judicial. Sujeição do crédito aos efeitos do soerguimento. Marco temporal definido pelo C. STJ no Tema Repetitivo nº 1.051: a existência do crédito é determinada pela data do seu fato gerador.** 3. **Contrato de Trato Sucessivo. Hipótese em que as parcelas inadimplidas (junho/2021 a julho/2022) e a própria rescisão contratual são posteriores ao pedido de recuperação judicial (protocolado em maio de 2021). A constituição do crédito em obrigações periódicas ocorre com a fluência do tempo e o respectivo inadimplemento.** 4. **Extraconcursalidade reconhecida. Verbas exequendas (parcelas vencidas, multa e custas) que não se submetem ao plano de recuperação. Necessidade de prosseguimento da execução individual no juízo comum. Sentença de extinção anulada. Recurso provido.** (TJ-SP - Apelação Cível: 00007322520258260383 Nhandeara, Relator: Eduardo Gesse, Data de Julgamento: 25/02/2026, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/02/2026). (Grifo nosso).

Rua John Dalton, 365, Universitário, CEP: 86.050-630, Londrina - PR

Tel.: +55 43 3025.7900 - WhatsApp: +55 43 9 9136.1805

rochanetoeassociados.com.br | contato@rochaneto.com.br

Desta feita, observando o valor inadimplido até a data do pedido de recuperação judicial (R\$ 1.321.420,94), promovemos o acréscimo dos consectários legais entre a data do vencimento e o pedido de recuperação judicial, obtendo como valor atualizado devido o importe de R\$ 1.747.518,21.

CREDOR: ORIGEM AGRO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Os documentos apresentados pelas recuperandas não são suficientes a indicar a existência de relação jurídica creditícia envolvendo o credor relacionado, razão pela qual, foi ele excluído da relação de credores da Administradora Judicial.

Com efeito, o único documento estabelecendo obrigações recíprocas entre as partes aponta que as recuperandas seriam **CREDORAS** da empresa **ORIGEM AGRO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, e não o oposto.

CREDOR: PETOAGRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA AGRÍCOLA LTDA

Os documentos apresentados pelas recuperandas, não são suficientes a indicar a existência de relação jurídica creditícia envolvendo o credor relacionado, razão pela qual, foi ele excluído da relação de credores da Administradora Judicial.

CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 41, IV, LEI Nº 11.101/2005

CREDORES ATUALIZADOS NOS TERMOS DO ART. 406, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL

Analisando a documentação encaminhada pelas devedoras, observamos ter restado demonstrada a titularidade, origem e



concursalidade dos créditos a seguir destacados, cujo valor nominal foi atualizado pela Administradora Judicial, até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 406, § 1º, do Código Civil.

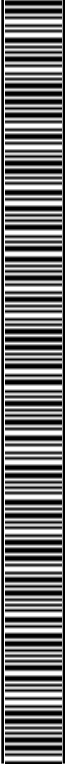
CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR ACOLHIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	VALOR ATUALIZADO
11.017.854/0001-05	AEROINOX ELETROMECHANICA LTDA	R\$ 39.053,00	R\$ 51.553,00	R\$ 52.689,50
17.486.783/0001-68	17.486.783 CLAUDIA GARNICA VIEIRA	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.618,95
53.947.272/0001-60	A R INDUSTRIAL MARINGA LTDA	R\$ 3.470,00	R\$ 4.495,00	R\$ 4.585,26
01.866.863/0001-09	APARECIDO PAULO DOS SANTOS TORQUATO	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 504,00
03.756.389/0001-98	BLASTER SISTEMA DE MEDICAO E COMERCIO LTDA	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.175,18
03.589.411/0001-52	BORRACHAS GUAPORE COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA	R\$ 1.718,80	R\$ 2.609,10	R\$ 2.655,39
41.791.786/0001-90	C&C LESSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.618,95
31.317.305/0001-55	CHRIS FERNANDO MENDES COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA	R\$ 2.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.310,01
28.928.039/0001-92	CICERO ALVES DE SIQUEIRA LTDA	R\$ 28.094,46	R\$ 28.094,46	R\$ 28.706,27
02.124.392/0002-07	COLOR TINTAS ANDIRA LTDA	R\$ 3.007,17	R\$ 5.015,00	R\$ 5.142,72
20.696.318/0001-66	COMERCIO DE FERRO E ACO RODRIGUES LTDA	R\$ 5.226,20	R\$ 7.054,51	R\$ 7.236,75
58.092.463/0001-00	ECO EXACTY LTDA	R\$ 197,00	R\$ 205,71	R\$ 205,71
15.037.436/0001-22	ECO-BRILHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	R\$ 3.260,43	R\$ 3.748,37	R\$ 3.814,49
07.788.701/0001-86	EURO ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA	R\$ 17.478,93	R\$ 17.069,11	R\$ 17.259,40
13.333.241/0001-02	F & A ASSESSORIA EM LOCACOES LTDA (TERRA BELLA)	R\$ 70.687,44	R\$ 8.284,73	R\$ 8.300,59
45.042.263/0001-00	F FELICISSIMO DA COSTA CONTROLE DE PRAGAS	R\$ 2.966,00	R\$ 3.666,00	R\$ 3.666,00
04.955.995/0001-03	FCCP SERVICO LTDA	R\$ 11.507,78	R\$ 11.507,78	R\$ 11.632,20
11.405.462/0001-05	FERNANDO ROBERTO COELHO & CIA LTDA	R\$ 1.897,18	R\$ 1.897,18	R\$ 1.908,34
56.426.474/0001-54	G BATISTA ACESSORIOS LTDA	R\$ 2.223,95	R\$ 2.223,95	R\$ 2.246,62
20.126.789/0001-39	G.CANDIDO & CIA.LTDA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 712,99
03.206.724/0001-84	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IBITIRA LTDA	R\$ 810,00	R\$ 810,00	R\$ 814,45
41.186.100/0001-31	INGABELT COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA	R\$ 5.278,12	R\$ 5.278,12	R\$ 5.335,19
07.031.812/0001-43	INTERNATIONAL SEALS TECNOLOGIA EM VEDACOES LTDA	R\$ 2.178,00	R\$ 2.178,00	R\$ 2.205,40
95.415.691/0001-09	J C TORRES GROSSE	R\$ 1.112.000,00	R\$ 1.040.000,00	R\$ 1.062.474,42
17.330.214/0001-29	JESSICA CRISTINA SABIONI LTDA	R\$ 1.488,40	R\$ 1.488,40	R\$ 1.505,26
23.328.532/0001-58	LEAO NORTH MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 3.502,72	R\$ 5.003,89	R\$ 5.068,60

44.601.667/0001-15	LONDRINA POCOS ARTESIANOS LTDA	R\$ 13.385,00	R\$ 13.385,00	R\$ 13.586,52
32.208.077/0001-48	LTS GESTAO EMPRESARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (2M COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA)	R\$ 386.885,13	R\$ 305.735,13	R\$ 308.498,62
79.533.501/0001-93	MANCOR-COMERCIAL DE MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 232,16
34.824.082/0001-00	MARIA A SCHUARTZ RISSON AMBIENTES PLANEJADOS (AVANCE AMBIENTES PLANEJADOS)	R\$ 275.329,98	R\$ 91.776,66	R\$ 93.747,43
23.217.653/0001-22	MATOS E LOPES ELETROMECANICA LTDA	R\$ 2.059,06	R\$ 4.790,00	R\$ 4.846,02
11.167.911/0001-24	MATSUE & CIA LTDA	R\$ 815,00	R\$ 815,00	R\$ 818,83
17.936.437/0001-34	NEO SISTEM ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	R\$ 2.116,00	R\$ 4.232,00	R\$ 4.260,76
09.356.302/0001-71	NOX SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 1.134,66	R\$ 864,66	R\$ 868,73
49.959.686/0001-31	NVM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	R\$ 7.990,18	R\$ 12.378,65	R\$ 12.774,03
42.272.261/0001-00	OPERA SERVICOS DE COBRANCAS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 497.477,40	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
02.919.809/0001-47	R. M. SILVEIRA & BARROS LTDA	R\$ 243,29	R\$ 243,29	R\$ 245,54
38.268.034/0001-34	R.H. NASCIMENTO LTDA	R\$ 30.947,34	R\$ 54.715,72	R\$ 56.783,77
19.429.022/0001-08	RAFAEL AUGUSTO SAITO LTDA	R\$ 815,00	R\$ 550,00	R\$ 558,67
12.923.510/0001-10	REGINALDO MARCOS LTDA	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	R\$ 9.352,39
16.753.989/0001-44	SERGIO FAVARO	R\$ 804,20	R\$ 804,20	R\$ 809,78
03.176.474/0001-87	STANDARD LAB COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.049,39
02.995.700/0001-99	STL SERVICOS TECNICOS DE LABORATORIO LTDA	R\$ 4.386,10	R\$ 4.554,00	R\$ 4.620,95
08.139.110/0001-40	SUPERMERCADO E PANIFICADORA SABIONE LTDA	R\$ 665,30	R\$ 665,30	R\$ 670,15
42.456.043/0001-26	TERRA CORRETORA COMMODITIES AGRICOLA LTDA	R\$ 3.051,61	R\$ 3.051,61	R\$ 3.150,35
43.328.496/0001-30	TH BENTLIN LTDA	R\$ 122.138,00	R\$ 91.250,00	R\$ 92.068,03
53.125.513/0001-95	TORNOMAO LOCACOES LTDA	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00	R\$ 3.725,77
40.724.570/0001-49	W M BALANCAS E AUTOMACOES LTDA	R\$ 1.355,00	R\$ 2.710,00	R\$ 2.749,84

CREDORES QUE TIVERAM SEUS CRÉDITOS ATUALIZADOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Analisando a documentação encaminhada pelas devedoras, observamos ter restado demonstrada a titularidade, origem e concursabilidade dos créditos a seguir destacados, cujo valor nominal foi atualizado pela Administradora Judicial, até a data do pedido de recuperação judicial, observando, para tanto, as disposições contratuais a este respeito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



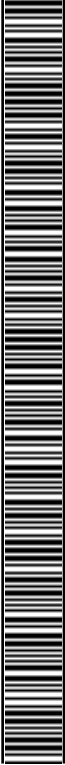
CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR ACOLHIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	VALOR ATUALIZADO
58.092.463/0001-00	ECO EXACTY LTDA	R\$ 197,00	R\$ 205,71	R\$ 205,71
13.333.241/0001-02	F & A ASSESSORIA EM LOCACOES LTDA (TERRA BELLA)	R\$ 70.687,44	R\$ 8.284,73	R\$ 8.300,59
45.042.263/0001-00	F FELICISSIMO DA COSTA CONTROLE DE PRAGAS	R\$ 2.966,00	R\$ 3.666,00	R\$ 3.666,00
42.272.261/0001-00	OPERA SERVICOS DE COBRANCAS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 497.477,40	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
12.923.510/0001-10	REGINALDO MARCOS LTDA	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	R\$ 9.352,39
03.176.474/0001-87	STANDARD LAB COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 97.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.049,39

CREDORES EXCLUÍDOS:

Diante da inexistência de documentos capazes de legitimar a existência, extensão e concursabilidade do crédito apontado, segue abaixo os credores que foram excluídos da relação de credores da Administradora Judicial.

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELAS RECUPERANDAS
53.268.403/0001-8282	53.268.403 TATIANE NUNES DE BARROS	R\$ 5.000,00
10.662.225/0001-67	PANIFICADORA NOVA ROYAL LTDA	R\$ 134,43

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



CREDORES EXCLUÍDOS DIANTE DE PAGAMENTOS SUPERVENIENTES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

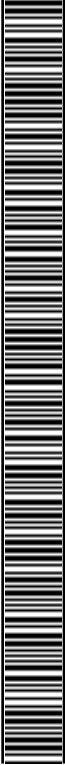
Na análise dos documentos que nos foram encaminhados, identificamos que as recuperandas, após o pedido de recuperação judicial, promoveram o pagamento de créditos concursais ao arrepio do que dispõe a legislação de regência, razão pela qual, excluímos os seguintes credores outrora relacionados:

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELAS RECUPERANDAS
06.615.920/0001-38	ECOLVET - LABORATORIO DE ANALISES VETERINARIAS, AMBIENTAIS E ALIMENTOS LTDA	R\$ 170,00
00.617.983/0001-00	ELETRO - FM - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 180,00
38.149.072/0001-78	GABRIELA ESTELA FERREYRA DE OLIVEIRA CAMPOS 09148897965	R\$ 195,00
76.250.166/0001-28	HOTEL LONDON PRIME LTDA	R\$ 215,00
22.542.184/0001-54	J C TRISTAO TRANSPORTES	R\$ 300,00
04.377.021/0001-81	MAGDA LENA MARIUCCI TOCUNDUVA PIAI LTDA	R\$ 151,84
51.158.370/0001-92	MARMITARIA PROCOPENSE LTDA	R\$ 683,85
10.662.225/0001-67	PANIFICADORA NOVA ROYAL LTDA	R\$ 134,43
30.894.886/0001-25	R.A TECNOLOGIA LTDA	R\$ 547,68
78.077.689/0001-73	SPAGOLLA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 22,77
36.536.732/0001-48	TANGUS CONTABILIDADE LTDA	R\$ 6.500,00

Importante ressaltar, o crédito de titularidade de **PANIFICADORA NOVA ROYAL LTDA** foi pago parcialmente o valor de R\$ 49,13 (quarenta e nove reais e treze centavos), ficando remanescente um saldo de R\$ 85,30 (oitenta e cinco reais e trinta centavos), que, entretanto, foi excluído da relação de credores diante da ausência de documentação que comprove a sua origem, titularidade e concursalidade.

Por fim, diante da aparente inobservância do princípio da *par conditio creditorum* e a possível infringência das disposições penais constantes da Lei 11.101/2005, sugerimos a remessa dos autos ao Ministério

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



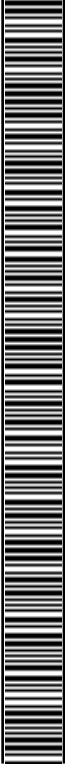
Público com o objetivo de que seja apurada eventual ilicitude praticada pelas devedoras após o pedido de recuperação judicial.

CREDORES QUE TIVERAM SUAS RAZÕES SOCIAIS ALTERADAS:

Segue abaixo a relação dos credores que tiveram a razão social alterada, conforme dados obtidos junto à Receita Federal do Brasil (RFB):

CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME
11.017.854/0001-05	AEROINOX ELETROMECANICA LTDA
17.486.783/0001-68	17.486.783 CLAUDIA GARNICA VIEIRA
53.268.403/0001-8282	53.268.403 TATIANE NUNES DE BARROS
53.947.272/0001-60	A R INDUSTRIAL MARINGA LTDA
01.866.863/0001-09	APARECIDO PAULO DOS SANTOS TORQUATO
03.756.389/0001-98	BLASTER SISTEMA DE MEDICAO E COMERCIO LTDA
03.589.411/0001-52	BORRACHAS GUAPORE COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA
41.791.786/0001-90	C&C LESSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
31.317.305/0001-55	CHRIS FERNANDO MENDES COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA
28.928.039/0001-92	CICERO ALVES DE SIQUEIRA LTDA
02.124.392/0002-07	COLOR TINTAS ANDIRA LTDA
20.696.318/0001-66	COMERCIO DE FERRO E ACO RODRIGUES LTDA
58.092.463/0001-00	ECO EXACTY LTDA
15.037.436/0001-22	ECO-BRILHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
06.615.920/0001-38	ECOLVET - LABORATORIO DE ANALISES VETERINARIAS, AMBIENTAIS E ALIMENTOS LTDA
00.617.983/0001-00	ELETRO - FM - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
07.788.701/0001-86	EURO ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
13.333.241/0001-02	F & A ASSESSORIA EM LOCACOES LTDA (TERRA BELLA)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



45.042.263/0001-00	F FELICISSIMO DA COSTA CONTROLE DE PRAGAS
04.955.995/0001-03	FCCP SERVICO LTDA
11.405.462/0001-05	FERNANDO ROBERTO COELHO & CIA LTDA
56.426.474/0001-54	G BATISTA ACESSORIOS LTDA
20.126.789/0001-39	G.CANDIDO & CIA.LTDA
38.149.072/0001-78	GABRIELA ESTELA FERREYRA DE OLIVEIRA CAMPOS 09148897965
76.250.166/0001-28	HOTEL LONDON PRIME LTDA
03.206.724/0001-84	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IBITIRA LTDA
41.186.100/0001-31	INGABELT COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA
07.031.812/0001-43	INTERNATIONAL SEALS TECNOLOGIA EM VEDACOES LTDA
95.415.691/0001-09	J C TORRES GROSSE
22.542.184/0001-54	J C TRISTAO TRANSPORTES
17.330.214/0001-29	JESSICA CRISTINA SABIONI LTDA
23.328.532/0001-58	LEAO NORTH MATERIAIS ELETRICOS LTDA
44.601.667/0001-15	LONDRINA POCOS ARTESIANOS LTDA
32.208.077/0001-48	LTS GESTAO EMPRESARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (2M COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA)
04.377.021/0001-81	MAGDA LENA MARIUCCI TOCUNDUVA PIAI LTDA
79.533.501/0001-93	MANCOR-COMERCIAL DE MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA
34.824.082/0001-00	MARIA A SCHUARTZ RISSON AMBIENTES PLANEJADOS (AVANCE AMBIENTES PLANEJADOS)
51.158.370/0001-92	MARMITARIA PROCOPENSE LTDA
23.217.653/0001-22	MATOS E LOPES ELETROMECANICA LTDA
11.167.911/0001-24	MATSUE & CIA LTDA
17.936.437/0001-34	NEO SISTEM ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA
09.356.302/0001-71	NOX SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
49.959.686/0001-31	NVM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
42.272.261/0001-00	OPERA SERVICOS DE COBRANCAS EMPRESARIAIS LTDA
10.662.225/0001-67	PANIFICADORA NOVA ROYAL LTDA
02.919.809/0001-47	R. M. SILVEIRA & BARROS LTDA



30.894.886/0001-25	R.A TECNOLOGIA LTDA
38.268.034/0001-34	R.H. NASCIMENTO LTDA
19.429.022/0001-08	RAFAEL AUGUSTO SAITO LTDA
12.923.510/0001-10	REGINALDO MARCOS LTDA
16.753.989/0001-44	SERGIO FAVARO
78.077.689/0001-73	SPAGOLLA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
03.176.474/0001-87	STANDARD LAB COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA
02.995.700/0001-99	STL SERVICOS TECNICOS DE LABORATORIO LTDA
08.139.110/0001-40	SUPERMERCADO E PANIFICADORA SABIONE LTDA
36.536.732/0001-48	TANGUS CONTABILIDADE LTDA
42.456.043/0001-26	TERRA CORRETORA COMMODITIES AGRICOLA LTDA
43.328.496/0001-30	TH BENTLIN LTDA
53.125.513/0001-95	TORNOMAO LOCACOES LTDA
40.724.570/0001-49	W M BALANCAS E AUTOMACOES LTDA

HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

CREDOR: ECO EXACTY LTDA

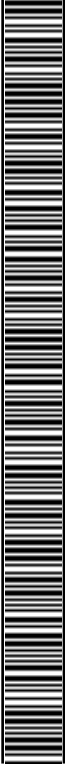
1. DOS FATOS

Cuida-se de divergência de crédito apresentada por **ECO EXACTY LTDA.** onde se pretende, em síntese, a retificação do crédito relacionado em seu favor para o importe de R\$ 699,37 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), oriundo das propostas comerciais de números 1013.2025 e 99.2026.

2. DOS FUNDAMENTOS

Analizando a documentação encaminhada tanto pelas recuperandas quanto pelo credor interessado à luz da legislação de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



regência, observamos ter restado demonstrada a origem, titularidade e concursabilidade, apenas, e tão somente, do crédito oriundo da proposta comercial nº 1013.2025 (NF nº 807), no valor originário de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), o qual, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial da devedora (art. 9º, II, da Lei 11.101/2005), alcança o montante de **R\$ 205,71 (duzentos e cinco reais com setenta e um centavos)**.

Com relação ao crédito decorrente da proposta comercial nº 99.2026 (NF nº 65), datada de 14/01/2026 cujo serviço foi prestado no mês de janeiro de 2026, salientamos que ele não foi relacionado como subsumido aos efeitos do processo de soerguimento na medida em que decorrente de fato gerador ocorrido em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, que é datado de 16/12/2025, o que afasta sua concursabilidade na forma do que dispõe o art. 49, *caput*, da Lei 11.101/2005.

No que concerne a classificação do crédito de titularidade da credora insurgente, observamos que ela, de acordo com as informações lançadas no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (RFBR), é qualificada como Microempresa, razão pela qual, seu crédito foi migrado para a Classe IV – ME e EPP.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHEMOS EM PARTE** a divergência de crédito apresentada para fins de **RETIFICAR** o crédito de titularidade de **ECO EXACTY LTDA.** para o importe de **R\$ 205,71 (duzentos e cinco reais com setenta e um centavos)**, **RECLASSIFICANDO-O** para a **CLASSE IV – ME e EPP.**

CREDOR: F FELICISSIMO DA COSTA CONTROLE DE PRAGAS

1. DOS FATOS

Cuida-se de divergência de crédito apresentada por **F FELICISSIMO DA COSTA CONTROLE DE PRAGA**, em que se pretende, em síntese, a retificação do crédito de sua titularidade para o importe de R\$ 3.666,00 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais).



2. DOS FUNDAMENTOS

Em observância ao que dispõe o art. 51, III, da Lei 11.101/2005, as recuperandas relacionaram em favor do credor **F FELICISSIMO DA COSTA CONTROLE DE PRAGA** um crédito total de R\$ 2.966,00 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais), e, para comprovar a sua origem, encaminharam a NF nº 219, emitida em 09/11/2025, no valor total de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Segundo a documentação encaminhada, está comprovada a origem, concursalidade e titularidade do crédito relacionado, e, em relação ao valor nominal, de rigor observar o pagamento parcial realizado pela recuperanda e declarado pelo credor interessado, de modo que a divergência administrativa merece ser acolhida.

3. DA CONCLUSÃO

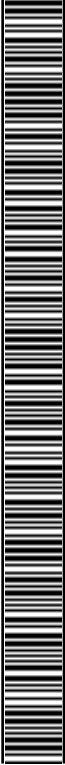
Ante o exposto, **RETIFICAMOS** o crédito de titularidade de **F FELICISSIMO DA COSTA CONTROLE DE PRAGA** para o importe de R\$ 3.666,00 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais), na **CLASSE IV – ME e EPP**.

CREDORES TRIBUTÁRIOS:

Na forma do que dispõe o art. 187 do CTN, os créditos de natureza tributária não se sujeitam à recuperação judicial, razão pela qual, segue abaixo os credores que foram excluídos da relação de credores da Administradora Judicial.

RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO	R\$ 128.915,12
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO	R\$ 69.828,35
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO	R\$ 43.362,12
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO	R\$ 219.324,14
COFINS	R\$ 1.052.501,46
CSLL	R\$ 401.202,17

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUB CEF9L VMBJV 2AXMR



DIFAL	R\$ 376.186,04
INSS	R\$ 279.825,68
IRPJ	R\$ 1.221.063,49
IRRF FOLHA	R\$ 69.718,51
MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO	R\$ 20.467,76
PIS	R\$ 190.637,78
SIMPLES NACIONAL	R\$ 226.736,32
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO (1)	R\$ 14.600,00
MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 11.875,31

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

Administradora Judicial
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9



[\(43\) 3025-7900](tel:(43)3025-7900)

contato@rochaneto.com.br

rochanetoassociados.com.br





RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUTOS N°: 0088436-95.2025.8.16.0014

RECUPERANDAS: RIOMAR INDUSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS
LTDA e RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA

JUÍZO: 1ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM – ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRADORA JUDICIAL: ROCHA NETO CONSULTORIA E
AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

CLASSE I - TRABALHISTA				
CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	VALOR ACOLHIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	VALOR ATUALIZADO
057.226.459-31	ADMILSON MARTINS LOPES DE FRANÇA	R\$ 1.207,80	R\$ 1.207,80	R\$ 1.214,63
035.842.859-92	ADRIANO REBOUÇAS	R\$ 1.503,55	R\$ 1.503,55	R\$ 1.512,38
723.139.609-78	AIRTON MORAIS	R\$ 994,48	R\$ 994,48	R\$ 1.000,21
039.640.969-54	ALESSANDRO CARLOS DA SILVA	R\$ 1.310,94	R\$ 1.310,94	R\$ 1.318,49
005.100.639-18	AMARILDO ALVES DINIZ	R\$ 15.278,60	R\$ 24.916,70	R\$ 25.063,19
047.427.759-37	ANDERSON FEIJÓ DA SILVA	R\$ 979,58	R\$ 979,58	R\$ 985,35
000.777.790-61	ANDERSON GHIDINI	R\$ 11.543,89	R\$ 17.827,27	R\$ 17.932,06
258.552.488-44	ANTONIO APARECIDO BUENO	R\$ 944,04	R\$ 944,04	R\$ 949,46
069.815.439-82	ANTONIO BAIA JUNIOR	R\$ 1.303,72	R\$ 1.303,72	R\$ 1.311,33
535.485.669-87	AUGUSTO APARECIDO SANTANA	R\$ 1.812,59	R\$ 1.812,59	R\$ 1.822,75
121.561.549-37	BRUNO HENRIQUE CRUZ	R\$ 2.021,14	R\$ 988,63	R\$ 994,40
101868909-58	CARLOS ALBERTO GOES LEONHANO	R\$ 1.172,68	R\$ 1.172,68	R\$ 1.179,75
279.823.708-45	CHARLES BIANCONI	R\$ 865,63	R\$ 865,63	R\$ 870,72
003.525.079-85	CLEVERSON BARBOZA DA SILVA	R\$ 4.444,39	R\$ 2.456,04	R\$ 2.469,44
015.455.605-01	COSME ANGELO DE FARIA	R\$ 1.426,95	R\$ 778,62	R\$ 783,27
074.487.729-61	CRISTIANO BRISO DE SOUZA	R\$ 1.076,79	R\$ 1.076,79	R\$ 1.083,07
248.868.418-05	DORIVAL RODRIGUES	R\$ 875,14	R\$ 875,14	R\$ 880,23
523.471.929-49	EDSON BIANO CANDIDO	R\$ 850,06	R\$ 850,06	R\$ 856,54
046287639-09	EDUARDO SEBASTIÃO SIMOES	R\$ 974,63	R\$ 974,63	R\$ 980,49
129.198.488-79	ELIO GUARNIERI	R\$ 5.011,35	R\$ 912,11	R\$ 917,22
042186919-40	ELIZABETH ELIAS FERREIRA BORGES	R\$ 948,37	R\$ 948,37	R\$ 954,04
018.119.681-63	ELTON CESAR CHAGAS SILVA DE BRITO	R\$ 1.672,37	R\$ 1.672,37	R\$ 1.682,14
341.088.918-30	ERLY BUENO DE ALMEIDA	R\$ 1.026,79	R\$ 1.026,79	R\$ 1.032,86
994644208-63	ERMELINDO PEREIRA	R\$ 1.658,90	R\$ 1.658,90	R\$ 1.668,46
230.868.818-10	FLAVIO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 896,56	R\$ 896,56	R\$ 901,83
096.438.689-58	GABRIEL STEFANY BICALHO MARQUITO	R\$ 412,81	R\$ 412,81	R\$ 414,21
122.844.859-01	GABRYEL CISNEROS MORAES DOS SANTOS	R\$ 378,15	R\$ 378,15	R\$ 379,44
996.992.655-15	GIDEVAL DIAS DOS SANTOS	R\$ 973,61	R\$ 973,61	R\$ 979,14
069.577.509-06	GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	R\$ 1.094,22	R\$ 1.094,22	R\$ 1.100,44
813578509-72	IVANIL ANGELO GOMES	R\$ 896,77	R\$ 896,77	R\$ 902,13
367.622.969-04	JAIR NEGRI	R\$ 7.197,38	R\$ 12.998,48	R\$ 13.074,81
086.796.569-09	JAMERSON LUIZ GONÇALVES	R\$ 1.138,16	R\$ 1.138,16	R\$ 1.144,66
068246139-32	JAYME RIBEIRO JUNIOR	R\$ 1.492,86	R\$ 1.492,86	R\$ 1.501,32
112.043.279-04	JEAN DOUGLAS DE OLIVEIRA	R\$ 1.128,99	R\$ 1.128,99	R\$ 1.135,57
119.975.209-66	JOÃO GUSTAVO INACIO DOS ANJOS FRANCISCO	R\$ 798,20	R\$ 798,20	R\$ 803,15
082454129-45	JOÃO PAULO AMÂNCIO	R\$ 726,32	R\$ 726,32	R\$ 730,62
827.661.779-49	JOSE CARLOS BERNARDO SOBRINHO	R\$ 1.284,84	R\$ 1.284,84	R\$ 1.292,42
060.687.839-44	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	R\$ 874,49	R\$ 874,49	R\$ 879,69
879.004.679-04	JULIANO RENATO DA SILVA	R\$ 1.395,45	R\$ 1.395,45	R\$ 1.403,48
316070778-41	KARLA PATRICIA DE OLIVEIRA	R\$ 1.696,00	R\$ 1.696,00	R\$ 1.705,85
062.773.159-78	LEONARDO APARECIDO SARAIVA	R\$ 4.824,00	R\$ 2.898,48	R\$ 2.915,39
405.659.758-89	LEONARDO SOARES GONÇALVES	R\$ 1.367,75	R\$ 1.367,75	R\$ 1.375,76
449.910.018-62	LUCAS AUGUSTO MATIAS LEANDRO	R\$ 210,21	R\$ 210,21	R\$ 210,92
710.293.389-49	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 854,35	R\$ 854,35	R\$ 859,38
640.451.619-53	LUIZ ANTONIO RAMOS	R\$ 10.880,64	R\$ 19.839,94	R\$ 19.956,52
079.850.779-95	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 4.539,69	R\$ 2.544,84	R\$ 2.559,60
097.860.979-47	LUIZ AUGUSTO MONTANHOLI DA SILVA	R\$ 1.619,18	R\$ 1.619,18	R\$ 1.628,77
800.007.089-84	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	R\$ 863,22	R\$ 863,22	R\$ 868,22
108.294.279-02	MARCELA AMBROSIO FERNANDES DOS SANTOS	R\$ 1.125,11	R\$ 1.125,11	R\$ 1.131,72
078252109-64	MARCELA REGINA MONTANHOLI DA SILVA	R\$ 881,12	R\$ 881,12	R\$ 886,20
017.502.889-31	MARCIO APARECIDO DA SILVA	R\$ 840,35	R\$ 840,35	R\$ 845,22
124.483.859-47	MARCOS ANTONIO MILOCHINO PIRES	R\$ 892,86	R\$ 892,86	R\$ 898,20
081.572.499-37	MARCOS LUIZ MARQUES	R\$ 2.820,86	R\$ 1.360,20	R\$ 1.368,06
102.914.189-45	MARCOS ROBERTO DENOBILE	R\$ 1.234,21	R\$ 1.234,21	R\$ 1.241,39
068.708.199-80	MATHEUS HENRIQUE FERREIRA	R\$ 1.545,87	R\$ 1.545,87	R\$ 1.554,75
064.376.439-94	MAYCON VINICIUS SENNA	R\$ 1.087,90	R\$ 1.087,90	R\$ 1.091,60
830.492.079-49	MESSIAS LEAL DOS SANTOS FILHO	R\$ 1.145,31	R\$ 1.145,31	R\$ 1.152,11
075.126.459-88	MICHELE APARECIDA ALVES DA SILVA THOME	R\$ 1.315,11	R\$ 1.315,11	R\$ 1.322,77
104.801.639-01	MIGUEL OTAVIO BOSCARDIM	R\$ 782,76	R\$ 782,76	R\$ 787,35
525680249-68	NALDO GILBERTO DA CUNHA	R\$ 1.691,97	R\$ 1.691,97	R\$ 1.701,93
003.836.569-31	PATRICIA MARQUES	R\$ 1.401,12	R\$ 1.401,12	R\$ 1.409,41
015.412.469-93	PAULO VITOR DOS SANTOS	R\$ 1.730,78	R\$ 1.730,78	R\$ 1.741,15
959.570.228-53	PERCIDES LOURENÇO DOS SANTOS	R\$ 4.879,52	R\$ 2.886,08	R\$ 2.903,17
040.539.459-41	RAFAEL SOARES MENDES PEREIRA	R\$ 1.728,52	R\$ 1.728,52	R\$ 1.738,67
725.212.109-78	REGINALDO GARCIA	R\$ 790,13	R\$ 790,13	R\$ 794,74
049.037.019-56	RENAN SILVA DE CARVALHO	R\$ 7.058,75	R\$ 1.116,19	R\$ 1.122,69
093.083.459-30	ROBSON JULIO DA SILVA	R\$ 908,09	R\$ 908,09	R\$ 913,37
075.541.959-64	RODRIGO ANTUNES DE SOUZA	R\$ 980,85	R\$ 980,85	R\$ 986,88
052.392.939-02	RODRIGO FERREIRA	R\$ 1.912,74	R\$ 1.912,74	R\$ 1.923,78
351.427.558-04	ROGERIO FERNANDO DE ALMEIDA	R\$ 716,33	R\$ 716,33	R\$ 719,71
031.105.939-20	SANDRA DURVALINA DE FRANÇA	R\$ 1.174,85	R\$ 1.174,85	R\$ 1.182,14
083.425.229-54	VALMIR RODRIGUES	R\$ 993,89	R\$ 993,89	R\$ 999,69
017.856.049-96	WALDECI DA SILVA	R\$ 1.202,88	R\$ 1.202,88	R\$ 1.209,85

068.285.899-47	WELLINGTON DOUGLAS DE OLIVEIRA	R\$	1.213,37	R\$	1.213,37	R\$	1.220,45
106.919.869-24	WESLEY DA SILVA LEITE	R\$	1.513,69	R\$	1.513,69	R\$	1.522,00
TOTAL		R\$	152.017,17	R\$	161.613,59	R\$	162.554,80

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	VALOR ACOLHIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	VALOR TOTAL ATUALIZADO
07.229.021/0001-22	ABIRUSH AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA	R\$ 3.631,99	R\$ 3.631,99	R\$ 3.675,11
06.134.559/0001-90	AFA LOCACOES LTDA	R\$ 10.040,00	R\$ 10.040,00	R\$ 10.056,48
35.727.923/0001-24	AGRICOLA AGROSOL LTDA	R\$ 101.040,00	R\$ 101.040,00	R\$ 102.704,47
82.110.818/0002-02	ALFA TRANSPORTES EIRELI	R\$ 1.609,63	R\$ 1.971,74	R\$ 1.990,28
84.877.786/0001-10	ANTARES COMERCIAL, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE FERRAGENS LTDA	R\$ 1.915,93	R\$ 2.953,00	R\$ 3.040,70
47.854.831/0020-57	BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA	R\$ 160.322,36	R\$ 193.715,70	R\$ 197.485,48
26.756.137/0001-64	BASSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	R\$ 877.718,50	R\$ 63.793,80	R\$ 63.793,80
41.579.569/0001-30	BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	R\$ 333.793,80	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
50.611.433/0001-51	CARBONO QUIMICA LTDA	R\$ 19.211,14	R\$ 96.055,74	R\$ 102.170,25
18.334.020/0001-64	CFS DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ADITIVOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 152,08	R\$ 152,08	R\$ 153,62
00.138.806/0001-40	COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.087,40
04.368.898/0001-06	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 225.418,43	R\$ 229.232,41	R\$ 229.232,41
34.677.410/0001-93	DELTA LONDRINA MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 72.832,00	R\$ 72.832,00	R\$ 73.577,39
82.462.250/0001-08	ELETROBARROS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 2.393,50	R\$ 2.124,99	R\$ 2.143,13
80.224.785/0001-15	ELETROTRAFQ PRODUTOS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.072,66	R\$ 1.609,00	R\$ 1.657,04
45.541.588/0001-29	ESA - ELETROTECNICA SANTO AMARO LTDA	R\$ 1.879,00	R\$ 1.879,00	R\$ 1.903,96
57.016.433/0001-52	FARBEL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	R\$ 97.150,00	R\$ 97.150,00	R\$ 100.618,36
33.061.862/0001-83	FATOR SEGURADORA S.A.	R\$ 85.188,14	R\$ 127.782,21	R\$ 131.327,40
009.713.499-67	FERNANDO DJALMA ROSA	R\$ 9.836,30	R\$ 9.836,30	R\$ 10.353,26
10.814.503/0002-35	FPM COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 47.120,00	R\$ 47.120,00	R\$ 47.654,73
07.569.161/0001-40	G10 TRANSPORTES S.A.	R\$ 4.693,00	R\$ 4.693,00	R\$ 4.753,69
07.358.761/0264-78	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	R\$ 13.410,14	R\$ 21.015,20	R\$ 21.153,63
10.319.110/0001-74	GLASS POINT - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 333,25	R\$ 333,25	R\$ 346,83
08.897.011/0001-30	INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 634,92	R\$ 634,92	R\$ 645,64
07.198.208/0001-06	INGATUBOS - COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRAULICA LTDA	R\$ 3.562,10	R\$ 5.343,14	R\$ 5.498,20
46.393.484/0001-87	KURITA DO BRASIL LTDA	R\$ 17.188,00	R\$ 34.925,29	R\$ 35.269,36
18.700.987/0001-12	LOC SOLUTION - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CLASSIFICACAO DE GRAOS LTDA	R\$ 7.350,44	R\$ 36.752,28	R\$ 39.450,55
07.563.533/0001-20	MBRASIL CONSULTORIA E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS AGRICOLAS E EMPRESARIAIS EM GERAL LTDA	R\$ 1.674,50	R\$ 1.700,00	R\$ 1.724,99
43.467.090/0001-38	MDS SECURITIZADORA S/A	R\$ -	R\$ 63.793,80	R\$ 63.793,80
07.564.729/0001-30	NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 25.887,00	R\$ 59.684,00	R\$ 62.338,96
09.479.630/0001-65	OLAM AGROINDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1.476.032,50	R\$ 1.476.032,50	R\$ 1.503.110,02
01.152.664/0001-39	OLEOVEG INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA	R\$ 20.801.362,94	R\$ 1.321.420,94	R\$ 1.747.518,21
09.219.980/0001-92	REBEHY - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.035,31
44.914.992/0017-03	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	R\$ 823,64	R\$ 565,04	R\$ 572,90
13.177.802/0002-02	SAFE GOLD GERENCIAMENTO DE CAPITAL LTDA	R\$ 4.289,41	R\$ 32.444,41	R\$ 32.518,48
26.914.969/0001-61	ULTRAGAZ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 143.165,73	R\$ 145.042,73	R\$ 146.436,41
11.936.539/0001-73	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	R\$ 1.877,00	R\$ 1.877,00	R\$ 1.888,05
12.284.396/0001-98	VMS SOLUCOES LTDA	R\$ 2.449,18	R\$ 2.449,18	R\$ 2.454,93
35.820.448/0054-48	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.286,68	R\$ 2.286,68	R\$ 2.348,23
03.680.814/0001-02	YOSHIDA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 7.243,16	R\$ 6.594,21	R\$ 6.647,43
TOTAL		R\$ 29.104.043,08	R\$ 4.566.507,53	R\$ 5.048.130,89

CLASSE IV - ME E EPP				
CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	VALOR ACOLHIDO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	VALOR ATUALIZADO
11.017.854/0001-05	AEROINOX ELETROMECANICA LTDA	R\$ 39.053,00	R\$ 51.553,00	R\$ 52.689,50
17.486.783/0001-68	17.486.783 CLAUDIA GARNICA VIEIRA	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.618,95
53.947.272/0001-60	A R INDUSTRIAL MARINGA LTDA	R\$ 3.470,00	R\$ 4.495,00	R\$ 4.585,26
01.866.863/0001-09	APARECIDO PAULO DOS SANTOS TORQUATO	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 504,00
03.756.389/0001-98	BLASTER SISTEMA DE MEDICAO E COMERCIO LTDA	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.175,18
03.589.411/0001-52	BORRACHAS GUAPORE COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA	R\$ 1.718,80	R\$ 2.609,10	R\$ 2.655,39
41.791.786/0001-90	C&C LESSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.618,95
31.317.305/0001-55	CHRIS FERNANDO MENDES COMERCIO E MANUTENCAO ELETRICA	R\$ 2.500,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.310,01
28.928.039/0001-92	CICERO ALVES DE SIQUEIRA LTDA	R\$ 28.094,46	R\$ 28.094,46	R\$ 28.706,27
02.124.392/0002-07	COLOR TINTAS ANDIRA LTDA	R\$ 3.007,17	R\$ 5.015,00	R\$ 5.142,72
20.696.318/0001-66	COMERCIO DE FERRO E ACO RODRIGUES LTDA	R\$ 5.226,20	R\$ 7.054,51	R\$ 7.236,75
58.092.463/0001-00	ECO EXACTY LTDA	R\$ 197,00	R\$ 205,71	R\$ 205,71
15.037.436/0001-22	ECO-BRILHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	R\$ 3.260,43	R\$ 3.748,37	R\$ 3.814,49

07.788.701/0001-86	EURO ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA	R\$	17.478,93	R\$	17.069,11	R\$	17.259,40
13.333.241/0001-02	F & A ASSESSORIA EM LOCACOES LTDA	R\$	70.687,44	R\$	8.284,73	R\$	8.300,59
45.042.263/0001-00	F FELICISSIMO DA COSTA CONTROLE DE PRAGAS	R\$	2.966,00	R\$	3.666,00	R\$	3.666,00
04.955.995/0001-03	FCCP SERVICO LTDA	R\$	11.507,78	R\$	11.507,78	R\$	11.632,20
11.405.462/0001-05	FERNANDO ROBERTO COELHO & CIA LTDA	R\$	1.897,18	R\$	1.897,18	R\$	1.908,34
56.426.474/0001-54	G BATISTA ACESSORIOS LTDA	R\$	2.223,95	R\$	2.223,95	R\$	2.246,62
20.126.789/0001-39	G.CANDIDO & CIA LTDA	R\$	700,00	R\$	700,00	R\$	712,99
03.206.724/0001-84	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IBITIRA LTDA	R\$	810,00	R\$	810,00	R\$	814,45
41.186.100/0001-31	INGABELT COMERCIO DE CORREIAS E SERVICOS LTDA	R\$	5.278,12	R\$	5.278,12	R\$	5.335,19
07.031.812/0001-43	INTERNATIONAL SEALS TECNOLOGIA EM VEDACOES LTDA	R\$	2.178,00	R\$	2.178,00	R\$	2.205,40
95.415.691/0001-09	J C TORRES GROSSE	R\$	1.112.000,00	R\$	1.040.000,00	R\$	1.062.474,42
17.330.214/0001-29	JESSICA CRISTINA SABIONI LTDA	R\$	1.488,40	R\$	1.488,40	R\$	1.505,26
23.328.532/0001-58	LEAO NORTH MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	3.502,72	R\$	5.003,89	R\$	5.068,60
44.601.667/0001-15	LONDRINA POCOS ARTESIANOS LTDA	R\$	13.385,00	R\$	13.385,00	R\$	13.586,52
32.208.077/0001-48	LTS GESTAO EMPRESARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$	386.885,13	R\$	305.735,13	R\$	308.498,62
79.533.501/0001-93	MANCOR-COMERCIAL DE MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA	R\$	230,00	R\$	230,00	R\$	232,16
34.824.082/0001-00	MARIA A SCHUARTZ RISSON AMBIENTES PLANEJADOS	R\$	275.329,98	R\$	91.776,66	R\$	93.747,43
23.217.653/0001-22	MATOS E LOPES ELETROMECANICA LTDA	R\$	2.059,06	R\$	4.790,00	R\$	4.846,02
11.167.911/0001-24	MATSUE & CIA LTDA	R\$	815,00	R\$	815,00	R\$	818,83
17.936.437/0001-34	NEO SISTEM ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	R\$	2.116,00	R\$	4.232,00	R\$	4.260,76
09.356.302/0001-71	NOX SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$	1.134,66	R\$	864,66	R\$	868,73
49.959.686/0001-31	NVM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	R\$	7.990,18	R\$	12.378,65	R\$	12.774,03
42.272.261/0001-00	OPERA SERVICOS DE COBRANCAS EMPRESARIAIS LTDA	R\$	497.477,40	R\$	450.000,00	R\$	450.000,00
02.919.809/0001-47	R. M. SILVEIRA & BARROS LTDA	R\$	243,29	R\$	243,29	R\$	245,54
38.268.034/0001-34	R.H. NASCIMENTO LTDA	R\$	30.947,34	R\$	54.715,72	R\$	56.783,77
19.429.022/0001-08	RAFAEL AUGUSTO SAITO LTDA	R\$	815,00	R\$	550,00	R\$	558,67
12.923.510/0001-10	REGINALDO MARCOS LTDA	R\$	9.200,00	R\$	9.200,00	R\$	9.352,39
16.753.989/0001-44	SERGIO FAVARO	R\$	804,20	R\$	804,20	R\$	809,78
03.176.474/0001-87	STANDARD LAB COMERCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$	97.500,00	R\$	15.000,00	R\$	15.049,39
02.995.700/0001-99	STL SERVICOS TECNICOS DE LABORATORIO LTDA	R\$	4.386,10	R\$	4.554,00	R\$	4.620,95
08.139.110/0001-40	SUPERMERCADO E PANIFICADORA SABIONE LTDA	R\$	665,30	R\$	665,30	R\$	670,15
42.456.043/0001-26	TERRA CORRETORA COMMODITIES AGRICOLA LTDA	R\$	3.051,61	R\$	3.051,61	R\$	3.150,35
43.328.496/0001-30	TH BENTLIN LTDA	R\$	122.138,00	R\$	91.250,00	R\$	92.068,03
53.125.513/0001-95	TORNOMAQ LOCACOES LTDA	R\$	3.640,00	R\$	3.640,00	R\$	3.725,77
40.724.570/0001-49	W M BALANCAS E AUTOMACOES LTDA	R\$	1.355,00	R\$	2.710,00	R\$	2.749,84
TOTAL		R\$	2.804.364,40	R\$	2.291.323,53	R\$	2.325.810,37



rocha neto
& associados
Administração Judicial



(43) 3025-7900

contato@rochaneto.com.br

rochanetoassociados.com.br

